

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO PATRONAL DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICRESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 1º – O Sindicato Patronal das Instituições Privadas de Longa Permanência para Idosos do Estado de São Paulo IPLPI'S, doravante denominado SINDICRESP, é uma Associação Sindical Patronal de 1º grau sem fins lucrativos constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal, dos Sócios-Proprietários dos estabelecimentos cujas atividades abrangem as seguintes denominações: Instituições Privadas de Longa Permanência para Idosos, Casas de Repouso, Residências e Clínicas Geriátricas, Asilos e Pensionatos para Idosos. Fundada em 28 (vinte e oito) de agosto de 2008 (dois mil e oito). A área de abrangência da jurisdição do SINDICRESP é todo o Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º – O SINDICRESP tem Sede na Rua Guararapes 939, Brooklin, São Paulo, SP 04.561-0001, e representa todos os empresários, nas atividades descritas no artigo 1º que mantém estabelecimento em todo o território do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, em questões judiciais ou administrativas;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) receber as contribuições atribuídas à entidade, por lei, convenções, acordos coletivos ou deliberação da Assembléia Geral;
- e) impor contribuições da categoria, mediante deliberação da Assembléia Geral;
- f) filiar-se a associações de grau superior, centrais sindicais ou organismos internacionais;

ARTIGO 4º - Constituem deveres do Sindicato

- a) enaltecer a importância e a dignidade do trabalho como fator relevante do desenvolvimento e do bem-comum;

- b) promover a conciliação e participar da mesa de negociação nos dissídios individuais e coletivos dos trabalhadores, que exerçam atividades nos estabelecimentos descritos no artigo 1º;
- c) promover o desenvolvimento da solidariedade social nas relações de trabalho;
- d) manter serviços de assistência judiciária e assessoria empresarial para os associados, e sempre que possível, assistência social e de recreação e lazer;
- e) propugnar pela mudança ou aperfeiçoamento de leis anacrônicas, antes que a dinâmica e evolução da relação trabalhista e a independência sindical se percam.

ARTIGO 5º - Poderá o Sindicato, entre outros assuntos:

- a) criar organismos para descentralização de seus serviços;
- b) manter escolas de ensino profissionalizante, cursos de reciclagem profissional, além de outras que se mostrarem necessárias à categoria;
- c) instalar delegacias ou sub-sedes dentro da base territorial para melhor atendimento aos associados;
- d) estabelecer convênios ou criar, independentemente, outros ramos de auxílio aos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E DAS PENALIDADES

ARTIGO 6º - A todo empresário das atividades descritas no artigo 1º que mantenha estabelecimento em todo o território do Estado de São Paulo, assiste o direito de ser admitido ao quadro associativo, desde que satisfaça as exigências constantes neste Estatuto.

ARTIGO 7º - Os associados serão matriculados em livro ou fichas apropriados, onde constará, além do número de inscrição, o nome completo do associado, a filiação, estado civil, nacionalidade, endereço de domicílio, o CNPJ, o endereço e a razão-social da empresa da qual é sócio - proprietário.

ARTIGO 8º - Constituem direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais realizadas pelo Sindicato, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado em assembléias eleitorais, bem como exercer o cargo para o qual foi eleito, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto;
- c) gozar dos serviços prestados pelo Sindicato, obedecidas as normas estruturais e regulamentos de condutas;



4

d) requerer a convocação de assembléia extraordinária na forma que dispõe este estatuto.

ARTIGO 9º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

ARTIGO 10º - Constituem deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas;
- b) comparecer regularmente às assembléias gerais regularmente convocadas;
- c) votar nas eleições realizadas pelo Sindicato para renovação de seus órgãos diretivos ou representativos da categoria, previsto em lei ou neste Estatuto;
- d) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propugnar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- f) acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar as normas contidas neste estatuto ou regulamentos da conduta.

ARTIGO 11º - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de preencher as exigências contidas no artigo 10.º (décimo).

ARTIGO 12º - Os associados ficam sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, as quais serão impostas pela Diretoria, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 13º - Poderá ser aplicada a penalidade de advertência ao associado que:

- a) desacatar as deliberações das Assembléias Gerais ou da Diretoria;
- b) desacatar as normas estatutárias ou de regulamentos de condutas;
- c) denegrir, por atos ou palavras, a imagem do Sindicato ou dos membros dos órgãos diretivos;
- d) participar de movimentos deliberativos de interesses da categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato.
- e) não comparecer a três assembléias gerais consecutivas, ou seis alternadas, sem justa causa, ou deixar de justificá-las.



5

4

PARÁGRAFO ÚNICO: A penalidade de advertência será reservada e sempre por escrito.

ARTIGO 14º - Poderá ser aplicada a penalidade de suspensão ao associado que reincidir nas condutas previstas no artigo 13.º deste estatuto.

ARTIGO 15º - Poderá ser aplicado a penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que:

- a) sofrer mais de 3 (três) suspensões;
- b) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, se constituir em elemento nocivo ao Sindicato;
- c) deixar de pagar as contribuições associativas, por mais de três meses, e notificado para quitá-las, não o fizer no prazo assinado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições associativas, a diretoria não poderá aplicar a penalidade, antes de conceder prazo para que o associado quite o débito com os acréscimos pertinentes.

ARTIGO 16º - Todas penalidades serão comunicadas ao associado, por escrito, cabendo a este, o direito de recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, quando se tratar de eliminação do quadro associativo.

ARTIGO 17º - A diretoria, a seu critério, poderá adotar procedimentos administrativos para apuração de falta grave do associado, antes de aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 18º - Os associados eliminados do quadro social poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem, a juízo da diretoria, ou liquidem os seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições associativas.

ARTIGO 19º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos atos, responsabilidades e obrigações assumidas pelo Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, SUAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 20º - São órgãos diretivos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados de Representação Federativa.



SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, sendo soberana em suas deliberações desde que não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral dos associados é composta por todos os associados em gozo de seus direitos sindicais, na forma deste estatuto, na base territorial do Sindicato.

ARTIGO 23º - A Assembléia dos associados poderá ser Ordinária, Extraordinária ou Eleitoral, conforme a finalidade de sua convocação.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral dos associados será:

- a) Ordinária, quando convocada para os fins previstos em lei ou neste Estatuto;
- b) Extraordinária, quando convocada para qualquer assunto que necessite de deliberação coletiva, ou quando ocorrerem circunstâncias especiais a critério da Diretoria, Conselho Fiscal ou grupo de associados;
- c) Eleitoral, quando convocada para o fim de eleger membros dos órgãos diretivos ao Sindicato ou representantes da categoria, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 24º - Serão realizadas Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Anualmente, para apreciação do relatório de atividades da Diretoria e prestações de contas do exercício anterior;
- b) Anualmente, para apreciação do orçamento financeiro para o exercício seguinte.
- c) Anualmente, após apresentação de proposta pela Diretoria, e observadas as exigências da legislação vigente, para estabelecer piso para cobrança de mensalidades de acordo com as capacidades físicas e de atendimento de cada estabelecimento.

ARTIGO 25º - Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias de associados:

- a) Para aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- b) Para alteração ou aperfeiçoamento deste Estatuto;
- c) Quando o Presidente ou maioria da Diretoria, julgar conveniente;
- d) A requerimento do Conselho Fiscal efetivo;
- e) A requerimento fundamentado de mais de um 1/3 (um terço) de associados.



ARTIGO 26º - As Assembléias de associados, exceto as Eleitorais, serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital Publicado no Diário Oficial do Estado, ou em um jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, ou ser afixado na sede do Sindicato com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Edital deve conter:

- a) A espécie de Assembléia;
- b) A data, local e horário de realização;
- c) A matéria ou assunto de deliberação.

ARTIGO 27º - Quando o Conselho Fiscal ou mais de 1/3 (um terço) dos associados pretenderem a realização de Assembléia Geral Extraordinária, devem requerê-la ao Presidente do Sindicato, por escrito e contra recibo, fundamentando o pedido e especificando a matéria a ser levada a apreciação da Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO; Recebido o requerimento, o Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléia no prazo de 10 (dias). Se não o fizer, os interessados poderão fazê-lo, cabendo ao Sindicato o ônus financeiro da publicação.

ARTIGO 28º - As Assembléias Gerais de associados realizar-se-ão em primeira convocação, nos dias, horário e local indicado no Edital, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados em condições do exercício de direito de voto, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvado o parágrafo único do artigo 35.

ARTIGO 30º - As Assembléias Gerais, com a participação de toda a categoria, serão convocadas por Edital, na forma do artigo 26º deste Estatuto.

ARTIGO 31º - A votação nas Assembléias Gerais de associados poderá ser simbólica, nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto.

PARÁGRAFO 1º - A votação simbólica consistiria na manifestação daqueles que discordarem da aprovação, permanecendo sem manifestação, aqueles que concordarem, ou vice-versa, a critério do presidente da Assembléia.

PARÁGRAFO 2º - A votação nominal consistiria na manifestação do voto, quando o nome do participante for anunciado pela mesa dirigente da Assembléia.

PARÁGRAFO 3º - A votação por aclamação consistiria na manifestação coletiva de votos, com os participantes da assembléia erguendo o braço em manifestação expressa de aprovação.

PARÁGRAFO 4º - A votação por escrutínio secreto, consistiria na obtenção do voto do participante através da utilização de cédula, contendo as opções para a provação ou não do ato ou matéria em apreciação, resguardados o sigilo e inviabilidade do voto, mediante o uso de urnas indevassáveis.



8

PARÁGRAFO 5º - A modalidade de votação, salvo nos casos previstos neste Estatuto, será escolhida pela Assembléia.

ARTIGO 32º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Eleitorais e aquelas convocadas para:

- a) aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;
- b) prestação de contas da Diretoria;
- c) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados ou diretores;
- d) dissolução do Sindicato.

ARTIGO 33º - As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Secretário do Sindicato ou seu substituto legal. Na ausência daqueles membros, a assembléia indicará os membros que devem compor a mesa dirigente dos trabalhos.

ARTIGO 34º - As Assembléias de associados serão realizadas com a presença exclusiva dos associados em condições do exercício do direito de voto, e só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui exceção, sem direito a voto, a presença de funcionários e assessores do Sindicato ou autoridades convocadas.

ARTIGO 35º - Será de competência exclusiva da Assembléia Geral de associados:

- a) eleger os membros dos órgãos diretivos do Sindicato, na forma estatutária.
- b) destituir os membros dos órgãos diretivos do sindicato, nos casos previstos neste estatuto, exceto nos casos de perda automática do cargo;
- c) eleger associados para cargo de representação do Sindicato ou da categoria, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;
- d) autorizar, ou não, a aquisição, alienação ou permuta de patrimônio imobiliário;
- e) autorizar, ou não, a dissolução do Sindicato;
- f) deliberar sobre o orçamento financeiro apresentado pela Diretoria Executiva;
- g) julgar as contas e a administração da diretoria acompanhadas ou não do parecer do Conselho Fiscal;
- h) fixar o valor das contribuições associativas;
- i) aprovar, ou não, as alterações estatutárias proposta pela diretoria;

- j) julgar os recursos de associados e diretores apresentados contra penalidades impostas pela diretoria;
- k) autorizar o desligamento de membros da diretoria para o exercício do mandato sindical e o pagamento de gratificações, ajuda de custo ou verba de representação.
- l) delegar poderes à Diretoria para emprender negociação coletiva de trabalho ou para instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- m) fixar a contribuição para o custeio do sistema confederativo sindical da categoria;
- n) fixar o valor da contribuição assistencial, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “h” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 36º - A Diretoria é o órgão superior de administração do Sindicato.

ARTIGO 37º - A Diretoria é composta de 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembléia Eleitoral, na forma deste Estatuto, para os seguintes cargos:

Presidente
Vice-Presidente
Tesoureiro

ARTIGO 38º - À Diretoria compete;

- a) administrar o patrimônio social, obedecendo as normas estatutárias e legais, e as deliberações da Assembléias;
- b) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- c) admitir ou demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- d) elaborar e aprovar regulamentos de conduta;
- e) fixar as taxas de expediente de serviços prestados pelo Sindicato a sócios e seus dependentes;
- f) fixar os valores de ajuda de custo, diárias ou verbas de representação para membros dos órgãos diretivos, obedecendo as dotações orçamentárias;
- g) conceder empréstimos e auxílio aos associados, no limite das dotações orçamentárias;

- h) ao término do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente ou ainda em pendência, através de demonstrativo contábil elaborado por contabilista legalmente habilitado, contratado pelo Sindicato para elaborar o documento retro referido;
- i) nomear dentre os membros de Diretoria, os responsáveis de departamentos de coordenação de trabalhos;
- j) os orçamentos anuais, todas as peças contábeis de prestação de contas e os balancetes mensais deverão ser elaborados pelo tesoureiro e assinados pelo Presidente e o 1º Tesoureiro. As assinaturas deverão ser feitas somente após aprovação dos documentos acima citados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;
- k) apreciar as justificativas dos associados para as ausências às Assembléias e atraso de pagamentos de contribuições associativas;
- l) adquirir, aplicar, permutar ou alienar o patrimônio social, com exceção de bens imóveis;
- m) fixar os valores de contribuições associativas;
- n) promover a instalação de delegacias ou seções na base territorial e decidir sobre seu fechamento;
- o) designar delegados para as delegacias ou seções instaladas na base territorial ou destituí-los;
- p) organizar e submeter à apreciação da Assembléia Geral, juntamente com o balanço patrimonial e financeiro, um relatório das atividades e ocorrências relativas ao ano anterior;
- q) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter à apreciação da Assembléia Geral a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- r) aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

ARTIGO 39º - A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros;

PARÁGRAFO 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria só se reunirá com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros efetivos. Não comparecendo o número mínimo o Presidente convocará o Diretor Suplente.

PARÁGRAFO 3.º - Quando for o caso de deliberação sobre compra, venda de imóveis, alienações, permutas, assinatura de contratos que possam colocar em risco a situação financeira do sindicato a maioria deverá ser absoluta.

PARÁGRAFO 4.º - Será lavrado Ata de todas as reuniões da Diretoria, em livro separado dos demais, e deverão todos os diretores assinar as Atas das reuniões que estiverem presentes.

PARÁGRAFO 5.º - Também será obrigatório o registro em Cartório das Atas das reuniões da diretoria que tratem do patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO 6.º - Os assuntos relevantes, além do registro em ata conforme parágrafo 4.º, deverão ser registradas em Cartório de Registro e Título de Documentos.

SEÇÃO III – DA ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

ARTIGO 40.º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autarquias, os órgãos administrativos e judiciários, podendo outorgar mandato a advogados devidamente habilitados, ou constituir procuradores ou prepostos na esfera administrativa;
- b) assinar cheques ou documentos de movimentação bancária, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- c) assinar contratos ou demais títulos de crédito ou débito, escrituras ou outros títulos de aquisição, alienação ou permuta de direitos imobiliários sempre e obrigatoriamente em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- d) convocar e presidir, juntamente com o Secretário Geral, as Assembléias Gerais, inclusive a Eleitoral;
- e) convocar, juntamente com o Secretário Geral, Assembléias Gerais com a finalidade exclusiva de eleger a nova Diretoria após serem ouvidas a comissão eleitoral, que será composta pelo presidente, pelo Secretário-Geral e pelo 1º Tesoureiro.
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) assinar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da diretoria juntamente com o Secretário Geral;
- h) convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho Fiscal instalando-as;
- i) assinar as Atas das Assembléias e reuniões que presidir, os orçamentos anuais, as peças contábeis de prestações de contas e os balancetes mensais;
- j) credenciar e autorizar o Delegado para o exercício do voto no Conselho de Representantes da Federação, após aprovação em reunião apropriada pela Diretoria;

- k) convocar, após aprovação da Diretoria executiva, os suplentes para o preenchimento dos cargos vagos, por qualquer motivo, na Diretoria, no Conselho Fiscal ou na representação Federativa;
- l) coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria.

ARTIGO 41º - Ao Vice- Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao cargo, inclusive no tocante às reivindicações da própria entidade ou de seus associados junto' aos órgãos da administração pública.
- c) organizar e fiscalizar os serviços afetos à secretaria, registrando ou mandando registrar as correspondências recebidas e expedidas;
- d) assinar as correspondências privativas de seu cargo;
- e) redigir e transcrever as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f) manter contatos externos inerentes aos trabalhos sindicais;
- g) convocar, juntamente com o Presidente, Assembléia Geral, preparando editais de convocação, mandando fazer a competente publicação destes, inclusive o edital da Assembleia Geral Eleitoral;
- h) manter sob sua guarda todos os arquivos do Sindicato, Atas, livros de Atas, registros de documentos, dissídios coletivos, acordos de banco de horas, homologações feitas na DRT, além de receber todas as correspondências e encaminha-las ao departamento competente;
- i) assinar, juntamente com o presidente, todas as atas e documentos referentes à administração do Sindicato.
- j) substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos;
- k) auxiliar o Secretário Geral em todos os seus trabalhos inerentes ao cargo.

ARTIGO 44º - Ao Tesoureiro compete:

- a) assinar cheques ou documentos de movimentação bancária, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal;
- b) assinar contratos ou demais títulos de crédito ou débito, escrituras ou outros títulos de aquisição, alienação ou permuta de direitos imobiliários sempre e obrigatoriamente em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, e após aprovação da Diretoria;

- c) elaborar, ou determinar a elaboração, de balancete mensal do movimento de entrada e saída de numerários das movimentações bancárias, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- d) assinar os orçamentos anuais, as peças contábeis de prestação de contas e os balancetes mensais, sempre e obrigatoriamente em conjunto com o Presidente ou seu Substituto legal;
- e) ter sob guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato e os papéis que representem títulos de créditos ou débitos e documentos probantes de receita e despesa.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Diretoria.

ARTIGO 48º - O Conselho Fiscal é composto de 1 (um) membro efetivos, e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 49º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da Diretoria, mediante conferência da documentação probante de receitas, despesas, aplicações financeiras e movimentação de caixa, devendo emitir pareceres sobre as prestações de contas da Diretoria e orçamentos financeiros, antes de serem submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 50º - O Conselho Fiscal será presidido pelo membro mais velho do quadro associativo.

ARTIGO 51º - o Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação do balancete mensal apresentado pela Diretoria
- b) ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do orçamento financeiro proposto pela Diretoria, para o exercício seguinte, e da prestação de contas do exercício anterior;
- c) extraordinariamente, sempre que o Presidente do Sindicato o convocar, ou por convocação da maioria, de seus membros;

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal somente reunir-se-á com a presença no mínimo de 2 (dois) de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - Não comparecendo o número mínimo do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um dos suplentes.

PARÁGRAFO 3º - Será lavrado Ata de todas as reuniões do Conselho Fiscal, em livro apropriado.

ARTIGO 52º - É vedado ao Conselho Fiscal imiscuir-se nas decisões da Diretoria, salvo quando convocado pela mesma ou solicitado para emitir parecer.

ARTIGO 53º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, acúmulo de cargos em outros órgãos diretivos do Sindicato.

SEÇÃO V – DOS DELEGADOS DE REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

ARTIGO 54º - O Sindicato será representado na respectiva Federação da categoria por 2 (dois) delegados efetivos e igual número de suplentes eleitos juntamente com os membros dos demais órgãos diretivos, na forma estatutária.

ARTIGO 55º - Aos Delegados da Representação Federativa compete a participação no Conselho de Representantes da Federação, adotando as posições de mais conveniência para os interesses do Sindicato e da categoria, discutindo-as, sempre que possível, previamente com a Diretoria, para que a posição assumida reflita o pensamento da Diretoria do Sindicato.

ARTIGO 56º - O voto no Conselho de Representantes e nas eleições realizadas na Federação, será exercido pelo Delegado que figurar em primeiro lugar na chapa eleita.

PARÁGRAFO 1º - Na ausência ou impedimento do delegado de que trata o “caput”, exercerá aquele direito o segundo efetivo, mediante autorização expressa do Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Na ausência ou impedimento do delegado de que trata o parágrafo anterior, o Presidente do Sindicato credenciará o suplente para o exercício de representação.

ARTIGO 57º - O associado que exercer cargo efetivo na Diretoria da respectiva Federação não poderá exercer cargo efetivo na Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, DURAÇÃO, PERDA RENÚNCIA, FALECIMENTO, SUBSTITUIÇÕES E GARANTIAS DOS MEMBROS DIRETORES.

ARTIGO 58º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados de Representação Federativa terá a duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

ARTIGO 59º - O membro eleito para qualquer dos órgãos diretivos ou da representação do Sindicato perderá o seu mandato:

- a) por renúncia;
- b) pela perda da condição de sócio-proprietário das atividades descritas no artigo 1º ou cujo estabelecimento for transferido para localidade fora da base territorial deste Sindicato;
- c) por abandono do cargo;
- d) por malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, devidamente comprovado;

- c) por negligência, imprudência ou abuso de poder no desempenho do cargo, que importe em prejuízo financeiro, moral ou material da entidade da categoria;
- f) por grave violação deste estatuto, após sofrer as penalidades para a conduta;
- g) por condenação definitiva em crime doloso.
- h) por qualquer outro motivo que o faça desligar-se da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a hipótese prevista nas alíneas “a”, “b” e “h” deste artigo, dar-se-á a perda automática; e nos demais casos, a Diretoria, após decisão por maioria de seus membros, convocará assembléia geral extraordinária de associados, para apreciação de destituição, garantindo ao destituído o direito de defesa.

ARTIGO 60º - Configura-se abandono do cargo previsto na alínea “c” do artigo 59, a falta justificada a 5 (cinco) reuniões consecutivas de seu órgão ou a falta não justificada a 3 (três) Assembléias Gerais no período de um ano.

ARTIGO 61º - O membro de qualquer órgão que perder o mandato automático ou por destituição, ou renunciá-lo, ficará impedido de concorrer a eleição para qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da efetivação da perda ou renúncia.

ARTIGO 62º - O membro de qualquer órgão do Sindicato, que falecer, renunciar ou perder o mandato, será substituído pela Diretoria na forma deste estatuto.

ARTIGO 63º - Qualquer membro dos órgãos diretivos pode renunciar ao exercício do cargo.

PARÁGRAFO 1º - A renúncia será formulada por escrito, com firma reconhecida do renunciante, podendo ser fundamentada ou não, e encaminhada ao Presidente do Sindicato, que dará conhecimento a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, com as mesmas formalidades do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria poderá fixar para seus membros efetivos:

- a) uma reposição dos possíveis gastos e prejuízos sofridos pelo diretor, em função de suas atividades sindicais.
- b) uma verba de representação, sempre que o membro for designado a representar o Sindicato em Congressos ou Encontros fora de seu domicílio.

ARTIGO 64º - Ao Delegado efetivo de Representação Federativa, será devido a uma verba de representação, em valor fixado por uma reunião de Diretoria, para cada reunião que participar no Conselho de Representantes na respectiva Federação que for realizada fora de seu domicílio.



Handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. On the right side, the number '16' is written in blue ink.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO

ARTIGO 65º - O patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens imóveis, mobiliário e instalações, veículos, disponibilidades bancárias, títulos de crédito e demais direitos e girará com as seguintes fontes de receita:

- a) contribuição sindical;
- b) contribuições associativas;
- c) contribuições instituídas por Assembléia Geral;
- d) rendas por taxas de serviços assistenciais;
- d) rendas de títulos e aplicações financeiras;
- f) rendas de aluguéis de bens imóveis, móveis ou equipamentos;
- g) rendas de promoções sociais ou desportivas;
- h) doações e legados de qualquer natureza;
- i) rendas de mutações patrimoniais;
- j) multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 66º - As despesas e aquisições de bens obedecerão às rubricas e dotações nos orçamentos financeiros fixados para cada exercício.

ARTIGO 67º - Até o mês de dezembro de cada ano a Diretoria deverá apresentar Assembléia Geral o orçamento financeiro para exercício seguinte, devidamente elaborado por contabilista habilitado, contendo a previsão de receitas e das despesas, por rubricas e elementos de consignação em grau analítico.

ARTIGO 68º - A Diretoria deverá executar o orçamento conforme conste na previsão de gastos aprovada pela Assembléia Geral, pelo seu total, podendo remanejar aplicação das verbas ali consignadas, e, havendo excesso de receitas, transcender os gastos em até 30% (trinta por cento) do total previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo insuficiência de receitas ou necessidades de gastos superiores ao limite acima, a Diretoria apresentará a Assembléia Geral, até o final do exercício em curso, solicitação de Suplementação de verbas, obedecendo a mesma forma e requisitos do orçamento financeiro.

ARTIGO 69º - Até 30 de junho de cada ano da Diretoria deverá apresentar a Assembléia Geral o Balanço Financeiro e Patrimonial do exercício anterior, elaborado por contabilista habilitado acompanhado de um relatório de atividades desenvolvidas pela Diretoria, no mesmo período, incluindo a movimentação havida no quadro de pessoal.



17

- ARTIGO 70º - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- ARTIGO 71º - Toda operação financeira deverá ser contabilizada em LIVRO DIÁRIO, que registrará em ordem cronológica mensal, todo movimento do Sindicato, obedecidos os princípios de contabilidade.
- ARTIGO 72º - Os documentos probantes das receitas e despesas serão apresentados ao Conselho Fiscal, juntamente com o balanço mensal, e ficarão sob a guarda da tesouraria pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, quando poderão ser incinerados, ressalvados os documentos de obrigações fiscais que obedecerão aos prazos de lei.
- ARTIGO 73º - A rejeição das contas da Diretoria, caberá recurso para a nova Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, e, mantida a rejeição, provocação judicial pela Diretoria no prazo de 90 (noventa) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não transitar em julgado a decisão final de rejeição das contas, inclusive no âmbito judicial, serão elas considerados pendentes e suspenderão temporariamente direitos sindicais dos membros da gestão, impedindo que os responsáveis pela mesma exerçam suas funções, período após o qual, poderão retornar aos seus cargos, se aprovada a prestação de contas.
- ARTIGO 74º - No caso de dissolução do Sindicato, nos termos deste Estatuto, o destino de seu patrimônio, quitando as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será definido pela Assembléia Geral.


CAPÍTULO VI DO REGULAMENTO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

- ARTIGO 75º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente, Secretário Gera e 1º Tesoureiro, através de Edital, onde se mencionará obrigatoriamente:
- datas, horário e locais da votação
 - prazo para registro das chapas;
 - horário de funcionamento da secretaria para atendimento aos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições poderão ser realizadas, em período de até 3 (três) dias consecutivos, não podendo iniciar ou terminar em domingos e feriados.

- ARTIGO 76º - O Edital de que trata o artigo anterior deverá ser afixado na sede do Sindicato, e em suas delegacias ou seções, se houver, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) e mínima de 10 (dez) dias em relação a data da eleição.



18

PARÁGRAFO 1º - Nos mesmos prazos, o presidente do Sindicato, exercendo as funções de Presidente no Pleito Eleitoral, deverá fazer publicar no Diário Oficial do Estado, ou em jornal de grande circulação na base territorial deste Sindicato, um aviso Resumido do Edital.

PARÁGRAFO 2º - O aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) nome do Sindicato;
- b) datas e horários de realizações das eleições;
- c) prazo para registros de chapas.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 77º - O prazo de registro de chapas será de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

ARTIGO 78º - O registro de chapas será feito exclusivamente na secretaria do Sindicato, mediante requerimento de registro de 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do Pleito Eleitoral, assinado pelo encabeçador da chapa concorrente, e instruído com os seguintes documentos:

- a) relação dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- b) ficha de qualificação de cada candidato, devidamente assinada pelo mesmo em 3 (três) vias;
- c) 2 (duas) cópias do contrato social, cartão do CNPJ e demais documentos cabíveis à comprovação de regularidade do estabelecimento;
- d) 2 (duas) cópias da cédula de identidade e igual número, do Cartão de Identificação do Contribuinte do Ministério da Fazenda, de cada candidato;
- e) declaração de residência ou documento probante, tal como: conta de luz, água recibo de aluguel ou imposto predial, em 2 (duas) cópias, de cada candidato;
- f) 2 (duas) cópias da Carteira de Sócio do Sindicato, de cada candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ficha de qualificação de que trata a alínea “b”, deverá conter, sob pena recusa:

- a) nome completo do candidato;
- b) filiação;
- c) estado civil;
- d) data de nascimento;
- e) local de nascimento (cidade, estado e país)

- f) endereço residencial completo (rua, número, bairro, cidade, estado e cep)
- g) número da cédula de identidade e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda – CPF;
- i) nome e endereço da empresa da qual é sócio - proprietário com o número do CNPJ;

ARTIGO 79º - Serão excluídos da relação de candidatos, aqueles que não apresentarem todos os documentos constantes do artigo 78º, ou que através de documentos, denotem condição de inelegibilidade.

ARTIGO 80º - A Comissão do Pleito indeferirá o registro da chapa que não contenha todos o candidatos efetivos, e pelo menos, 2/3 (dois terços) de suplentes para cada órgão diretivo, ou que venha recair nessa condição, mediante a exclusão que trata o artigo 86º.

ARTIGO 81º - A secretaria do Sindicato fornecerá ao requerente, recibo da documentação apresentada, devolvendo uma via do requerimento e de cada ficha de qualificação, devidamente carimbadas com os dizeres RECEBEMOS O ORIGINAL e indicando a data e o horário da efetivação do registro.

ARTIGO 82º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Pleito determinará a lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica de apresentação e suas composições, a qual deverá ser assinada por ele, por quem a lavrou e pelos candidatos presentes ao ato, e na falta destes, por duas testemunhas.

ARTIGO 83º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente do Pleito fará afixar cópia daquele pedido, em quadro aviso, para conhecimento dos associados, e omitira seu nome e cédula única para votação.

PARÁGRAFO 1º - A chapa da qual fizer parte o candidato renunciante, concorrerá em condições normais, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento da totalidade dos cargos efetivos e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cargos de suplência, para cada órgão diretivo.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURAS

ARTIGO 84º - Poderá candidatar-se a qualquer cargo dos órgãos diretivos o associado que:

- a) esteja no quadro associativo do Sindicato há mais de 12 (doze) meses e em dia com as mensalidades;
- b) tenha, no mínimo 18 (dezoito) anos idade;
- c) não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, devidamente comprovado por sentença ou decisão transitada em julgado;

- d) não tenha sido condenado por crime doloso ou infamante, em sentença irrecorrível;
- e) não tenha perdido mandato sindical por destituição ou renúncia, nos 5 (cinco) anos anteriores;
- h) não for analfabeto

ARTIGO 85º - O associado somente poderá figurar em uma chapa, e somente para um cargo em um dos órgãos diretivos, com exceção da Delegação de Representação Federativa, que poderá concorrer, cumulativamente, a um cargo de Diretoria.

ARTIGO 86º - O associado que figurar em 2 (duas) ou mais chapas terá seu nome excluído das mesmas.

ARTIGO 87º - O associado que estiver em exercício de cargo de direção ou de representação do Sindicato, poderá candidatar-se a reeleição.

SEÇÃO IV – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ARTIGO 88º - O prazo para impugnação de candidaturas será de 5 (cinco) dias, a partir de encerramento do prazo para registro de chapas.

ARTIGO 89º - A impugnação de candidaturas poderá ser apresentadas por qualquer associado em condições do exercício do direito de voto, mediante petição dirigida ao Presidente do Pleito, e entregue na secretaria do Sindicato, em 3 (três) vias, contra recibo e devolução de uma das vias.

PARÁGRAFO 1º - A impugnação deverá conter, sob pena de indeferimento liminar;

- a) qualificação do impugnador;
- b) nome(s) do(s) impugnado(s);
- c) fundamentos da impugnação;
- d) local, data e assinatura do impugnador.

PARÁGRGAFO 2º - A impugnação somente poderá versar sobre as faltas de condições para candidaturas previstas neste Estatuto.

ARTIGO 90º - Recebida a impugnação, o Presidente do Pleito, em 48 (quarenta e oito) horas, verificará as condições procedimentais, e se preenchidas, notificará o(s) candidato(s) impugnado(s) e o encabeçador da chapa da qual fazem parte, fornecendo uma via da impugnação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente(m) defesa ou contra-razões.

PARÁGRAFO 1º - Recebidas as contra-razões, ou sem estas, o Presidente do Pleito atuará o processo em apartado, e no prazo de 5(dias), julgará as impugnações, fundamentado a sua decisão.

PARÁGRAFO 2º - Julgadas as impugnações, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência a (os) candidato(s) impugnado(s) e ao encabeçador da chapa da qual fazem parte.

PARÁGRAFO 3º - Se o presidente do pleito julgar procedente alguma impugnação, excluirá o(s) nome(s) do(s) candidatos(s) da cédula de votação, e adotará o mesmo critério para o parágrafo 1º do artigo 83º, em relação a chapa, se restar um número suficiente para concorrer ao pleito.

SEÇÃO V – DA CÉDULA PARA VOTAÇÃO

ARTIGO 91º - Encerrado o prazo para impugnação de candidaturas, com ou sem elas, o Presidente do pleito determinará a composição tipográfica da cédula única para a votação.

ARTIGO 92º - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, contendo em ordem numérica, todas as chapas registradas e os nomes dos candidatos Efetivos e Suplentes, especificando os órgãos para os quais concorrem.

PARÁGRAFO 1º - Ao lado de cada chapa deverá conter um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

PARÁGRAFO 2º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

SEÇÃO VI – DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 93º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, cuja coleta de votos se processará perante Mesas Coletoras que funcionaram na sede do Sindicato, em suas delegacias ou seções, se houver.

PARÁGRAFO 1º - A quantidade de Mesas Coletoras e os locais aonde funcionarão ficará a critério do Presidente do Pleito Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - As mesas coletoras devem funcionar, no mínimo, durante 6 (seis) horas contínuas, exceto se não houver mais eleitores para exercerem o direito de voto.

ARTIGO 94º - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, de dois mesários e de um suplente, dentre os integrantes da categoria dentro da base territorial do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os presidentes das mesas coletoras e os Suplentes, serão designados pelo Presidente do Pleito, e os mesários serão indicados pelas chapas concorrentes, em igualdade de condições, e credenciados pelo Presidente do Pleito.

ARTIGO 95º - Cada chapa deverá entregar ao Presidente do Pleito, contra recibo, a relação de seus mesários, até 15 (quinze) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO 1º - A relação dos mesários deverá conter:

- a) nome completo do mesário indicado;
- b) número da cédula de identidade;
- c) nome, endereço e telefone da empresa da qual é sócio-proprietário.

PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Pleito, quando apreciar a relação dos mesários, e constando qualquer impedimento ou inveracidade das informações ali contidas, excluirá o nome da composição da mesa.

PARÁGRAFO 3º - Caso as chapas concorrentes não indiquem os mesários no prazo deste artigo, ou não o façam para todas as mesas coletoras, o Presidente do Pleito fará a respectiva indicação, de forma a manter a composição completa de todas as mesas.

PARÁGRAFO 4º - O Presidente do Pleito comporá as mesas coletoras até o dia anterior ao da eleição, expedindo credenciais para cada membro.

ARTIGO 96º - Não poderão ser designados ou indicados para as mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- b) os membros dos órgãos diretivos em exercício;
- c) pessoas que não pertençam à categoria

ARTIGO 97º - O Presidente da mesa é o coordenador e responsável pelo andamento dos trabalhos de coletas de votos, competindo-lhe:

- a) responsabilizar-se pela guarda e vigilância da urna destinada a coleta de votos, desde o seu recebimento até a devolução ao Presidente do Pleito;
- b) zelar pela manutenção da ordem do recinto de votação;
- c) determinar a suspensão dos trabalhos, para a restauração da ordem;
- d) destituir os mesários que provocarem distúrbio do processo eleitoral;
- e) requisitar a intervenção do Presidente do Pleito, ou seus procuradores, para soluções de problemas afetos a votação;
- f) receber e determinar o registro ou juntada, na respectiva ata, de quaisquer protestos sobre ocorrências durante a votação

ARTIGO 98º - Os mesários são auxiliares do Presidente da Mesa Coletora, tendo como função, agilizar a identificação do eleitor, colher de sua assinatura na folha de votantes, assinar as cédulas e verificar se todo o eleitor depositou a cédula recebida para exercício do voto.

ARTIGO 99º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo devidamente justificado.

PARÁGRAFO 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até a hora determinada para o início da votação, assumirá interinamente a Presidência, o Primeiro Mesário, convocando-se o Suplente. Caso o Presidente da Mesa não compareça até o término dos trabalhos, esta ficará daquela forma constituída.

PARÁGRAFO 2º - Faltando qualquer dos mesários, o Presidente do Pleito convocará Suplente.

PARÁGRAFO 3º - Se o número de Mesários e Suplentes for insuficiente para a composição da mesa, o Presidente do Pleito poderá nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros necessários para completar a composição da mesa, observados os impedimentos do artigo 96º.

ARTIGO 100º - A mesa coletora só poderá funcionar com a presença de no mínimo, o Presidente e um Mesário, justificando-se as ausências dos demais membros.

ARTIGO 101º - No recinto de votação só poderão permanecer os membros da mesa coletora; o eleitor durante o tempo necessário para votação, os candidatos ou seus representantes devidamente constituídos, durante o tempo necessário para apresentarem protestos sobre ocorrências na respectiva mesa coletora, e o Presidente do Pleito ou seus procuradores, para fiscalização dos trabalhos ou restauração da ordem.

ARTIGO 102º - É vedado aos membros da mesa coletora a utilização de qualquer propaganda eleitoral ou objeto que identifique uma das chapas concorrentes, bem como o uso de material estranho ao processo eleitoral, ou a utilização de anotações e outras atividades contrárias às compreendidas em suas funções.

SEÇÃO VII – DO ELEITOR

ARTIGO 103º - É eleitor todo o associado que, na data da eleição:

- a) estiver inscrito no quadro associativo há mais de 3 (três) meses;
- b) tiver quitado a contribuição social até a do mês anterior ao da eleição;

ARTIGO 104º - O Presidente do Pleito providenciará a elaboração da relação dos associados em condições do exercício de direito de voto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição.

SEÇÃO VIII – DA VOTAÇÃO

ARTIGO 105º - No dia, local e hora determinados no Edital, as mesas coletoras serão instaladas, com os seguintes materiais eleitorais:

- a) uma urna que assegure a inviolabilidade do voto, suficientemente ampla para a coleta de votos previstos, a qual será devidamente lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa;
- b) folha de votantes, contendo os nomes dos associados em condições de voto, e lista extra, em branco, para relação de votos separados;
- c) cédulas suficientes para a votação prevista, contendo as chapas registradas;
- d) cabine indevassável para isolamento do eleitor;
- e) canetas, tiras de papel gomado e cola para a lacração.

ARTIGO 106º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes; receberá a cédula rubricada pelo Presidente e mesários, dirigir-se-á cabine indevassável e lá exercerá o seu voto, assinalando no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, e após dobra-la, depositará a mesma na urna colocada ao lado da mesa coletora.

PARÁGRAFO 1º - A identificação do eleitor constante na folha de votantes será feita mediante a apresentação de qualquer documento que possua fotografia.

PARÁGRAFO 3º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa, para que esta verifique, sem tocar, sem é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO 4º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, e a mesa anotar a ocorrência na ata.

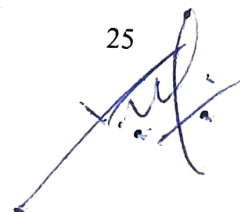
ARTIGO 107º - Se o eleitor se apresentar á mesa, e seu nome não constar na folha de votantes, a mesa só poderá colher seu voto, se este comprovar as condições para o exercício do mesmo, na forma do artigo 103º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Comprovada as condições de voto, este será colhido da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela deposite a cédula que assinalou, devidamente dobrada, colocando a sobrecarta;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará a sobrecarta dentro de um envelope maior, e no verso deste anotar a expressão NÃO CONSTA NA FOLHA DE VOTANTES e mencionará o nome e os documentos apresentados pelo eleitor para comprovação da condição de exercício de direito de voto;
- c) A mesa inscreverá em lista apropriada, o nome do eleitor, sua matrícula, e colherá sua assinatura;
- d) O Presidente da mesa coletora determinará que o eleitor deposite na urna, o envelope contendo a sobrecarta e seu voto.



25



PARÁGRAFO 2º - A validade de voto em separado dependerá da decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação será adicionado ao colégio eleitoral, para fins de verificação de "quorum" de validade das eleições. Se recusado, será anulado.

ARTIGO 108º - Se houver impugnação de voto de eleitor regularmente inscrito na folha de votantes, o voto será colhido da mesma forma do artigo anterior, e no envelope o Presidente anotará a expressão VOTO IMPUGNADO, e mencionará os motivos declinados pelo impugnador.

PARÁGRAFO 1º - O eleitor, neste caso, assinará a folha de votantes.

PARÁGRAFO 2º - A validade do voto dependerá da decisão do Presidente da mesa apuradora. No caso de aceitação, será computado como voto normal, não o adicionando ao colégio eleitoral. Se recusado, será anulado.

ARTIGO 109º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada e promoverá a guarda da urna utilizada, com as formalidades da lacração, fazendo constar em ata tal ocorrência.

ARTIGO 110º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votarem, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega dos documentos de identificação para o Presidente da mesa, e os trabalhos prosseguirão até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa.

PARÁGRAFO 3º - Em seguida, o Presidente determinará a lavratura da Ata de encerramento dos trabalhos, registrando a data e horários do início e do encerramento dos mesmos; o total de eleitores inscritos; o total de volantes o número de votos colhidos em separado ou impugnados; bem como as ocorrências ou protestos apresentados por eleitores ou candidatos, assinando-a juntamente com os demais membros. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega da urna e de todo o material utilizado durante a votação, ao Presidente do Pleito, que procederá a guarda, na sede do Sindicato.

ARTIGO 111º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado e rubricadas por todos os membros da mesa, e fará as respectivas Atas, mencionando a data e horas do encerramento e as ocorrências havidas durante a coleta de votos, colhendo as assinaturas de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - Encerrados os trabalhos parciais, o Presidente da Mesa fará a entrega da urna ao Presidente do Pleito, para que proceda a guarda da mesma no Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - É facultado as chapas concorrentes a indicação a outro local para a guarda da urna, desde que haja consenso entre elas. Para esse fim há de ser lavrado por escrito, que será entregue ao Presidente do Pleito.

PARÁGRAFO 3º - O descerramento da urna no dia da continuação de votação, deverá ser feito na presença dos membros da mesa coletora, os quais verificarão se a mesma permaneceu inviolada.

PARÁGRAFO 4º - Para a continuação da votação poderão ser utilizadas outras urnas totalmente vazias, ficando a critério do Presidente do Pleito a adoção dessa medida.

PARÁGRAFO 5º - No último dia, a mesa obedecerá as normas ao artigo 110º.

SEÇÃO IX – DA VOTAÇÃO POR CARTA

ARTIGO 112º - Será admitida a votação através de carta para aqueles eleitores que tenham estabelecimento em municípios onde não exista sede, sub-sede ou delegacia sindical.

ARTIGO 113º - A Comissão Eleitoral verificará a lista de eleitores e para aqueles que se enquadrarem na hipótese do artigo anterior, serão enviados com antecedência mínima de 15 dias do início do pleito:

- a) a cédula eleitoral,
- b) um envelope em branco;
- c) um envelope selado e endereçado ao sindicato (sobre-carta),

ARTIGO 114º - Para votar por carta o eleitor assinalará a chapa escolhida na cédula eleitoral, colocando-a dobrada dentro do envelope em branco, que deverá ser fechado com cola, mantendo o sigilo do voto. Em seguida o envelope que contém a cédula deverá ser colocado dentro da sobre-carta selada, anotando-se o nome do eleitor remetente para remessa ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto por carta com sobre-cartas sem indicação do eleitor remetente ou com nome ilegível, a critério da mesa coletora, será desconsiderado e imediatamente inutilizado.

ARTIGO 115º - Os envelopes serão recebidos e encaminhados à mesa coletora especialmente destinada para a votação por carta que verificará se o nome do eleitor anotado na sobre-carta consta da lista de votantes. Em caso positivo, rasgará sobre-carta colocando o envelope lacrado com a cédula dentro da urna.

ARTIGO 116º - No caso do eleitor não constar da lista de votantes, o voto será colhido em separado na forma do ARTIGO 107.

SEÇÃO X – DA APURAÇÃO

ARTIGO 117º - Encerrados os trabalhos de coletas de votos, e recebido todo o material das mesas coletoras, serão instalados os trabalhos de apuração da eleição, em local previamente designado pelo Presidente do Pleito, em comum acordo com o Presidente da Mesa Apuradora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão os trabalhos de apuração ter o seu início no dia imediatamente posterior ao término da votação, se for mais conveniente para a segurança do pleito e das pessoas que participarem da apuração, a critério do Presidente do Pleito ou do Presidente da Mesa Apuradora.

- ARTIGO 118º - A mesa apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade, designada pelo presidente do Pleito.
- ARTIGO 119º - O Presidente da mesa apuradora procederá a apuração dos votos, por quantas mesas escrutinadoras entender necessário, podendo nomear auxiliares, a seu critério, para escrutínio e contagem dos votos.
- ARTIGO 120º - Fica assegurado às chapas concorrentes o direito de acompanhar e fiscalizar os trabalhos de apuração, através de um fiscal para cada mesa escrutinadora, além da participação do encabeçador da chapa e de um advogado devidamente credenciado perante a Presidência da mesa apuradora.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais limitar-se-ão ao acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de abertura de urnas e contagens de votos. Somente os encabeçadores, ou seus representantes perante a Mesa Apuradora, poderão formular protestos, requerer a recontagem de votos ou discutir a validade ou não do voto nulo ou anulado.
- ARTIGO 121º - De posse das Atas dos trabalhos de coleta, de votos, dos votos por carta e das folhas de volantes, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se participaram da votação mais da metade do Colégio Eleitoral, entendendo-se como Colégio Eleitoral, o número de associados regularmente inscritos adicionado ao número de associados que votaram em separado, por não constarem na folha de votantes.
- PARÁGRAFO 1º - Verificado que não houve o comparecimento e votação de mais da metade do Colégio Eleitoral, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará de imediato os trabalhos; providenciará a destruição ou incineração dos votos contidos na urna, sem abrir as cédulas, e lavrará a respectiva Ata dos trabalhos, entregando-a ao Presidente do Pleito.
- PARÁGRAFO 2º - Constando o comparecimento e votação de mais da metade do Colégio Eleitoral, o presidente da Mesa Apuradora determinará a abertura das urnas, uma de cada vez, e procederá a contagem das cédulas de votação, decidindo pela apuração ou não dos votos colhidos em separado.
- PARÁGRAFO 3º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da folha de volantes, separando os atribuídos a cada chapa concorrente; os nulos; os brancos e os anulados.
- PARÁGRAFO 4º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de volantes que assinaram a respectiva folha, valerá a quantidade de votos encontrada na urna.
- PARÁGRAFO 5º - Se o número de cédulas for superior ao da folha de votantes, descontar-se-á das chapas concorrentes, em igualdade de condições, o número em excesso, e a fração ímpar, da chapa mais votada.
- PARÁGRAFO 6º - Se o excesso for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos da urna, esta será anulada, obedecendo-se as disposições do parágrafo 7º deste artigo.
- PARÁGRAFO 7º - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, devendo neste caso realizar-se Eleições Suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

PARÁGRAFO 8º - Declarará os incidentes ocorridos durante os trabalhos de apuração, e a eles inerentes, e decidirá a validade dos votos que suscitarem dúvidas quanto a intenção do eleitor, preservando sempre o critério de considerar nulo aquele que de qualquer forma identificar o eleitor ou qualquer candidato isoladamente.

PARÁGRAFO 9º - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado das eleições.

ARTIGO 122º - Ao final da apuração de todas as mesas coletoras, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará o resultado da eleição, proclamará a CHAPA que obtiver o maior número de votos; lavrará a ata dos trabalhos, e entregará o material eleitoral ao Presidente do Pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, o Presidente da Mesa Apuradora procederá a recontagem geral, e, confirmando o empate, não fará nenhuma proclamação, procedendo a lavratura da respectiva Ata e a devolução do material eleitoral ao Presidente do Pleito.

ARTIGO 123º - A ata dos trabalhos de apuração, que será assinada pelos membros da mesa Apuradora mencionará:

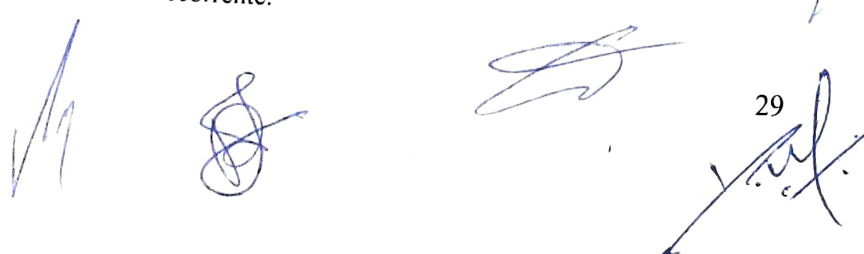
- a) dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) composição da mesa apuradora
- c) indicação do Colégio Eleitoral e do número de votantes
- d) especificação sucinta dos trabalhos realizados pela mesa apuradora;
- e) resultado de cada urna, especificando o número de votos atribuídos a cada chapa concorrente, em branco, os nulos e anulados.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

ARTIGO 124º - Somente os encabeçadores de chapas, ou seus advogados constituídos perante o pleito, podem recorrer contra irregularidades ocorridas no pleito.

ARTIGO 125º - O prazo para apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias, contados do encerramento da apuração, devendo ser apresentado por escrito, através de petição dirigida ao Presidente do Pleito, contendo sob pena de indeferimento liminar;

- a) nome e qualificação do recorrente;
- b) fatos e fundamentos do recurso;
- c) o pedido;
- d) local, data e assinatura do recorrente.



29

PARÁGRAFO 1º - Recebidas as razões do recurso, o Presidente do Pleito verificará as condições procedimentais, e, se satisfeitas, dará prosseguimento, oferecendo as informações necessárias, ou a defesa, se tratar de ato por ele praticado, e, no prazo de 5 (cinco) dias, remeterá o processo a Diretoria para que esta proceda o julgamento.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria efetiva julgará o recurso no prazo de 10 (dez) dias, fundamentando sua decisão.

SEÇÃO XI – DA POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 126º - A posse dos eleitos dar-se-á em sessão simples ou solene, na data do término do mandato dos dirigentes em exercício, devendo ser lavrado a respectiva Ata, com a menção de todos os membros empossados, seus cargos e período de mandato.

ARTIGO 127º - Havendo decisão judicial, ou em recurso administrativo, que suspenda a posse dos eleitos, os dirigentes em exercício permanecerão na administração do Sindicato até o final da decisão transitada em julgado.

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 128º - O Presidente do Sindicato presidirá o pleito eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral, podendo contratar assessoria jurídica para orienta-lo na organização do processo, nos despachos ou decisões que se fizerem necessárias e na fiel aplicação dos preceitos contidos neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Pleito poderá contratar seguranças especiais para garantia, vigilância, transporte e guarda das urnas e da sede social do Sindicato durante a realização do pleito, correndo todas as despesas com as eleições, por conta das dotações orçamentárias do Sindicato.

ARTIGO 129º - O Presidente do Pleito organizará o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, sendo peças essenciais:

- a) edital de convocação;
- b) folha do exemplar do jornal que publicou o edital resumido do edital;
- c) requerimento para registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos que o instruírem;
- d) ata de encerramento do prazo para registro de chapas;
- e) impugnações, contra-razões, notificações e decisão, ou termo de inexistência de impugnações
- f) relação de mesários
- g) composição das mesas coletoras;

- h) folhas de votantes;
- i) ata dos trabalhos de coleta de votos;
- j) ata de apuração das eleições;
- k) exemplar da cédula de votação;
- l) razões, recursos, informações e decisão da diretoria, ou termo de inexistência de recursos;
- m) ata de eleição do Presidente do Sindicato e distribuição dos demais cargos;
- n) ata de posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 1º - O processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, e mantido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer associado em condições do exercício do direito de voto, ou candidato às eleições, poderá ter vista do processo eleitoral, devendo para tanto requere-la por escrito. A vista ser-lhe-á permitida na secretaria do Sindicato, não podendo os autos serem dali retirados, salvo com anuência expressa do Presidente do Pleito, para fins de extração de cópias.

ARTIGO 130º - As eleições só serão válidas, em primeira convocação, se participarem da votação mais da metade, do Colégio Eleitoral, entendendo-se como Colégio Eleitoral, o número de Associados que constarem da folha de votantes mais os que votaram em separado, por não constarem da mesma.

PARÁGRAFO 1º - Não atingindo o "quorum" deste artigo, em primeira convocação, serão realizadas novas eleições, em segunda e última convocação dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento da primeira, sendo válida com qualquer número de votantes.

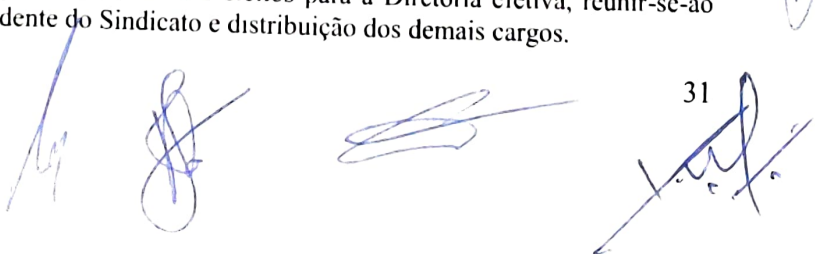
PARÁGRAFO 2º - Na segunda convocação participarão os mesmos eleitores inscritos para a primeira, e concorrerão as mesmas chapas que disputaram em primeira convocação.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão, com o mesmo eleitorado.

ARTIGO 131º - É anulável a eleição que deixe de observar os prazos essenciais contidos neste regulamento ou que tenha sido viciada por atos que comprovadamente tenham prejudicado a qualquer chapa, desde que esta não tenha sido eleita, não tenha omitido na postulação do direito ferido, na época própria, ou não tenha dado causa do ato recorrido.

ARTIGO 132º - Os prazos constantes deste regulamento serão computados excluindo-se a do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil, se recaírem em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 133º - Até o dia anterior da posse, os membros eleitos para a Diretoria efetiva, reunir-se-ão para a eleição do Presidente do Sindicato e distribuição dos demais cargos.



31

Parágrafo único: A aceitação dos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral, importarão na obrigação de residirem no município sede do Sindicato, ou em suas proximidades.

ARTIGO 134º - Decorrido o prazo de recurso, o presidente do Pleito dará publicidade do resultado das eleições, informando os nomes dos membros eleitos.

ARTIGO 135º - O Presidente do Pleito apreciará e decidirá os casos omissos, as lacunas e as dúvidas na aplicação deste capítulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 136º - A assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, ratifica para todos os fins e efeitos a eleição realizada em 28 de agosto de 2008 para a escolha dos membros que compõem os órgãos diretivos, outorgando à Diretoria eleita mandato de 4 (quatro) anos a partir da data da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 137º - Este Sindicato só se dissolverá mediante decisão da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 138º - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data e só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação, ou 10% (dez por cento) dos associados em segunda e última convocação.

ARTIGO 139º - Este Estatuto foi integralmente aprovado, por unanimidade dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de Outubro de 2023.

São Paulo, 5 de Outubro de 2023

[Handwritten signature] 

32 RUA OLÍMPIA, GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04716-000 - TEL: (11) 5546-3232 - WWW.32SANTOS.COM.BR

Reconhecido Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de:
[1120003] - PAULO TRAJEDU BORGES MARQUES

São Paulo 24 de Outubro de 2023
Empresário da verdade
FELIPE VITORIO CONRADO DOS SANTOS
Selo(s) 1090AB0864954
Valor R\$8,00

19438
UNIDADE DE SERVIÇO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIÃO DE NOTAS
CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP
Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Cep: 04716-000
Felipe Vitorio Conrado dos Santos
Escrivente Autorizado

32

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]